



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Dispõe sobre a instituição da semana estadual de prevenção da esteatose Hepática no estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção da Esteatose Hepática, a ser realizada anualmente no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento dessa condição, bem como incentivar práticas saudáveis que evitem o desenvolvimento da doença.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção da Esteatose Hepática será realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, em data a ser definida pelo Poder Executivo, em parceria com os órgãos de saúde pública, entidades educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Prevenção da Esteatose Hepática, deverão ser realizadas ações voltadas para a conscientização da população, como:

- I - palestras e seminários sobre a doença, seus fatores de risco e formas de prevenção;
- II - campanhas educativas em meios de comunicação, como rádio, televisão, internet e redes sociais;
- III - exames de triagem para detecção precoce de esteatose hepática, em parceria com serviços de saúde pública e privados;
- IV - distribuição de material informativo e educativo sobre a doença, hábitos saudáveis e a importância da alimentação balanceada e da prática de atividades físicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, instituições de ensino e saúde, a fim de ampliar a divulgação e a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria da Saúde, adotará medidas necessárias para a implementação da Semana Estadual de Prevenção da Esteatose Hepática, buscando, inclusive, recursos federais e estaduais para a execução das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014179:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:01:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BABBED500130A99 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014179:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:01:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BABBED500130A99 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A Esteatose hepática, também conhecida como fígado gorduroso, é uma condição cada vez mais comum, caracterizada pelo acúmulo de gordura nas células do fígado. Ela está diretamente associada a fatores de risco como a obesidade, diabetes tipo 2, sedentarismo, alimentação inadequada e consumo excessivo de álcool. Se não tratada, pode evoluir para doenças mais graves, como a cirrose e o câncer de fígado.

Este projeto visa alertar a população goiana sobre os riscos dessa doença, incentivando a mudança de hábitos de vida e o diagnóstico precoce. Ao criar a Semana Estadual de Prevenção da Esteatose Hepática, o Amazonas se coloca na vanguarda da prevenção de doenças hepáticas, proporcionando à população as ferramentas necessárias para a adoção de um estilo de vida mais saudável e, conseqüentemente, a redução da incidência dessa condição no Estado.

Por meio deste projeto, buscamos não apenas disseminar conhecimento, mas também fomentar ações práticas que contribuam para a melhoria da saúde pública, prevenindo doenças graves e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos amazonenses.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014179:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:01:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BABBED500130A99 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.014179
Data 08/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014179

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 08/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 08/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.